

Tax Intelligence

Transformando complexidade em execução



Programas de Conformidade Cooperativa Fiscal

23 de fevereiro de 2026 | Edição nº 49

A conformidade cooperativa fiscal já é amplamente praticada no cenário internacional e há muito recomendada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), uma vez que, além de tornar a relação entre administrações fiscais e contribuintes mais sólida, resulta em benefícios para ambas as partes, como redução de custos no cumprimento de obrigações fiscais, aumento da transparência, melhor gestão de risco, segurança jurídica e redução do contencioso.

Seguindo essa tendência, o Brasil vem ampliando a oferta de programas de conformidade cooperativa aos contribuintes.

Neste contexto, a seguir resumimos os principais programas no âmbito federal:

- Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia), **prazo para adesão estendido até 20 de março de 2026**;
- Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia);
- Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA); e
- Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT).

Confia

Inicialmente implementado por meio da versão Piloto em agosto de 2024, com apenas 20 empresas certificadas, tornou-se permanente em 8 de dezembro de 2025, com a publicação da Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.295/2025, regulamentada pela Portaria RFB nº 621/2025, e foi convalidado pela Lei Complementar (LC) nº 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte).

A Portaria anuncia um total de 40 vagas ofertadas aos contribuintes interessados na certificação, com prioridade para aqueles participantes do Piloto. O requerimento deve ser feito a partir do dia 26 de janeiro até 20 de março de 2026 (prazo estendido pela Portaria nº 650/2026) por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).



O que é o Confia?

- Confia é o programa brasileiro de conformidade cooperativa fiscal, de adesão voluntária, que visa a fomentar o cumprimento das obrigações tributárias por meio da construção de um relacionamento cooperativo entre contribuinte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com ganhos mútuos.





Quais são os objetivos do Confia?

- Maior agilidade, previsibilidade e segurança jurídica em relação à interpretação da legislação tributária e aduaneira pela RFB.
- Prevenir litígios e a aplicação de penalidades.
- Incentivar a implementação de boas práticas que contribuam para o aumento da conformidade tributária e aduaneira.
- Aperfeiçoar a gestão de riscos de conformidade tributária e aduaneira.
- Elevar o nível de confiança no relacionamento entre os contribuintes Confia, a sociedade e a RFB.



Quais são os principais benefícios para os participantes?

- Acesso a canal de solução de dúvidas.
- Designação de dois Auditores-Fiscais da RFB como pontos focais para comunicação com a RFB.
- Elaboração cooperativa de Plano de Trabalho Confia.
- Análise cooperativa de questões tributárias e aduaneiras de interesse relevante.
- Oportunidade de regularização de obrigações tributárias com **exclusão ou redução de multas**.
- Renovação cooperativa de certidões de regularidade fiscal.
- Interlocução prévia à emissão de despacho decisório de indeferimento de pleito ou de perda de benefício do contribuinte Confia, inclusive acerca de pedidos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso de créditos tributários.
- Orientação e formulação conjunta de questão a ser submetida ao processo de consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira.
- Possibilidade de ingresso no Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso (vide Tax Intelligence Express nº 23).
- Participação na formulação de propostas para alteração da legislação e dos procedimentos que visem ao aperfeiçoamento do Confia, por meio do Fórum de Diálogo.
- Preferência nos demais procedimentos realizados ou serviços oferecidos pela RFB (como pedidos de restituição, análises de benefícios fiscais etc), respeitadas as prioridades previstas na legislação.
- O contribuinte, enquanto estiver admitido no Confia, **não** estará sujeito à qualificação de **devedor contumaz**.



Quais são os critérios de adesão ao Confia?

Requisitos para certificação na primeira edição do Confia

Critérios quantitativos:

- maior Contribuinte Pessoa Jurídica Especial: pessoa jurídica classificada pela RFB como maior contribuinte especial;
- receita bruta declarada: receita bruta declarada pelo lucro real de no mínimo 2 bilhões de reais; e
- valor declarado de débitos: mínimo de 100 milhões de reais de débitos tributários declarados.

Critérios qualitativos:

- histórico de conformidade tributária e aduaneira: regularidade fiscal comprovada por CND ou a CPEND;
- perfil de litígio: grau de endividamento menor ou igual a 30% (em relação ao ativo total (ECF 2024) e receita bruta dos anos-calendário de 2022, 2023 e 2024);
- estrutura organizacional de governança tributária: conforme Questionário de Autoavaliação (QAA) no Anexo I da IN RFB nº 2.295/2025 (vide tópico “Quais são as etapas do processo de certificação?”); e
- sistema de gestão de conformidade tributária, incluindo a estrutura de controle interno em vigor: conforme QAA.





Quais são as etapas do processo de certificação?

O processo de certificação, que para a primeira edição dará **prioridade a participantes do Piloto do Confia**, será constituído das seguintes etapas:

1

Abertura de vagas: o número de vagas será estabelecido a cada nova edição do Programa, mediante **portaria publicada pela RFB**.

2

Autoavaliação: deverá ser realizada pelo contribuinte interessado conforme Questionário de Autoavaliação (QAA) constante da IN, em que a empresa precisará demonstrar que tem:

- estrutura de governança tributária abrangente, robusta e eficaz, que poderá ser evidenciada por diversos documentos, entre eles:
 - política de governança tributária formalizada;
 - mapas de risco fiscal;
 - planos de ação e melhorias; e
 - relatórios de auditoria internas.
- política de *compliance* tributário formalizada
- treinamentos recorrentes para a capacitação de pessoal e comunicação interna

3

Requerimento: a ser realizado em formato digital via Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), mediante, entre outros requisitos, inclusão de documentos digitais referentes às evidências de atendimento aos critérios e requisitos do Confia.

4

Validação: é a verificação do atendimento aos requisitos, critérios e demais regras estabelecidas para certificação no Confia, a ser realizada por Auditor-Fiscal da RFB. Caberá recurso contra despacho decisório de invalidação do requerimento no prazo de 10 dias, contado da ciência do despacho.

5

Elaboração de Plano de Trabalho Confia: somente os contribuintes validados serão chamados para esta etapa. O Plano de Trabalho será elaborado em conjunto com a RFB e o contribuinte.

6

Certificação: será concedida ao contribuinte cujo requerimento tenha sido validado e cujo Plano de Trabalho tenha sido ratificado pelo Chefe do Centro Confia. A formalização se dará por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU). Em seguida, o Certificado Confia será expedido e então divulgada no site da RFB a participação do contribuinte no Confia.



Prazo para regularização e parcelamento

O contribuinte certificado poderá, no prazo de 60 dias da publicação do Ato Declaratório de certificação, confessar crédito tributário não constituído e, se for o caso, pagar o tributo devido acrescido de juros de mora, **sem a incidência das multas de mora e de ofício**.

Há, ainda, no âmbito do Confia, a previsão de condições especiais de parcelamento dos valores devidos.



Tratamento das questões tributárias e aduaneiras

A RFB e o contribuinte Confia manterão diálogo (preferencialmente por meio de reuniões) sobre as **questões tributárias e aduaneiras incluídas no Plano de Trabalho Confia**, a fim de atingirem entendimento comum e a identificação do tratamento adequado para cada caso, que poderá envolver as seguintes medidas:

- avaliação e resolução em conjunto com as áreas técnicas competentes da RFB;
- encaminhamento da questão tributária e aduaneira ao Receita de Consenso (vide Tax Intelligence Express nº 23);
- formulação de consulta; ou
- alteração em processos de trabalho, sistemas ou ato normativo da RFB.

Concordância acerca de questão tributária/aduaneira

- O contribuinte elaborará, caso necessário, um plano de regularização, que poderá envolver ações corretivas atinentes à regularização de obrigações acessórias e recolhimento de tributos, juros ou multas devidas, entre outras; o crédito tributário será consolidado e poderá ser quitado mediante o pagamento parcelado com incidência de juros (não incide a multa de mora prevista no art. 61 da Lei nº 9.430/1996 na regularização).

Discordância acerca de questão tributária/aduaneira

- Lançamento de ofício relativo à questão tributária ou aduaneira **revelada pelo contribuinte** voluntariamente ou por requisição da RFB, sem incidência de diversas multas especificadas, conforme a questão tributária ou aduaneira tenha sido **revelada pelo contribuinte** voluntariamente ou por requisição da RFB ou **identificada pela RFB** no processo de monitoramento da conformidade tributária do contribuinte Confia (art. 34 da IN RFB nº 2.295/2025).



Revelação e monitoramento

A RFB poderá estabelecer processos próprios, com previsão de diálogo entre as partes para:

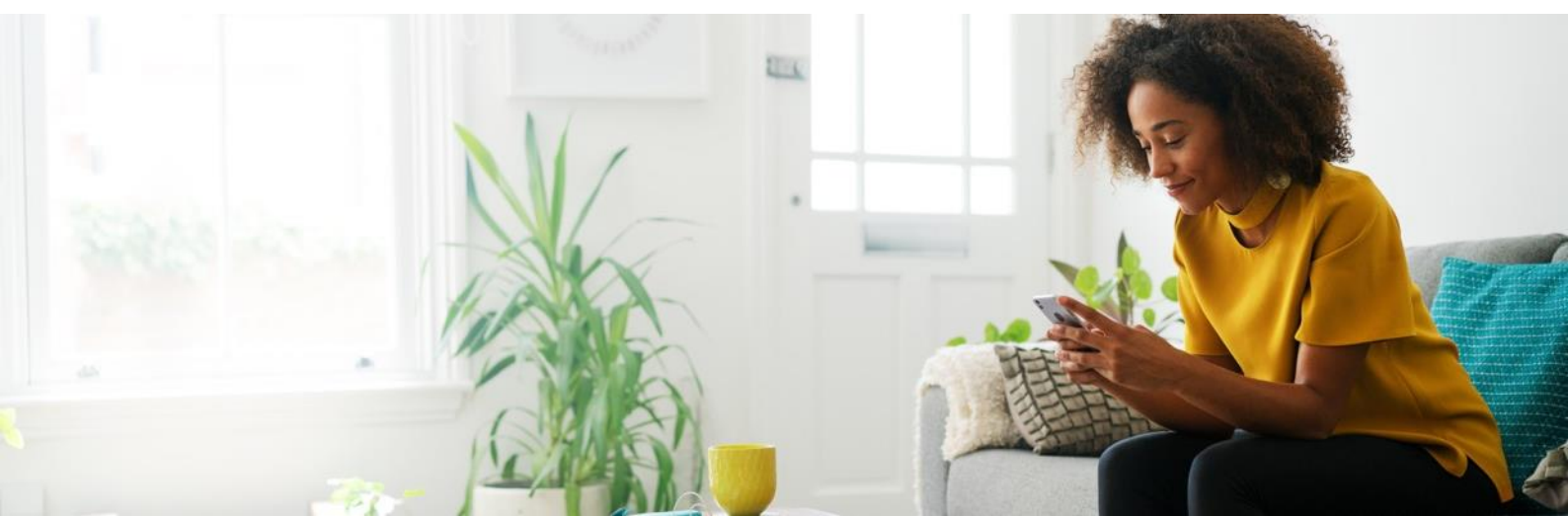
- revelação, de forma voluntária pela empresa ou mediante requisição, de **atos, negócios ou operações com relevância fiscal**, planejados ou implementados pelo contribuinte, para os quais não haja manifestação expressa da RFB, antes do início de procedimento fiscal; e
- monitoramento da conformidade tributária do contribuinte.

Poderá ser concedido prazo de até 120 dias para que o contribuinte reconheça débitos e apresente plano de regularização.



Sigilo e guarda de documentos e informações

Os dados, as informações e os documentos disponibilizados pelo contribuinte ficarão sob a guarda da RFB e poderão ser acessados somente por seus servidores, conforme a necessidade do serviço.



Sintonia

Recentemente convalidado pela LC nº 225/2026, o programa foi iniciado por meio de versão piloto instituída pela Portaria RFB nº 511, publicada em 24 de fevereiro de 2025.

Com o objetivo de promover a conformidade tributária e aduaneira, incentivando o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras principais e acessórias por parte das empresas, **o Sintonia classifica os contribuintes participantes de acordo com o grau de conformidade tributária em relação a critérios específicos, concedendo exclusivamente benefícios aos contribuintes com a mais alta classificação ("A+").**



Quem está abrangido pelo Programa Receita Sintonia?

Pessoas jurídicas ativas que, no momento da classificação, sejam:

- tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); e
- entidades sem fins lucrativos imunes ou isentas do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Por sua vez, estão fora do programa:

- pessoas jurídicas com menos de seis meses de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- órgãos, empresas e demais entidades de direito público; e
- organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais.



Como funciona a classificação dos contribuintes?

A classificação terá por fundamento o grau de conformidade tributária apurado em relação a:

- cadastro: situação cadastral ativa e regular perante o CNPJ;
- declarações e escriturações: assiduidade e pontualidade na entrega das declarações e escriturações;
- consistência: compatibilidade das informações prestadas em declarações e documentos fiscais com aquelas apuradas nas escriturações, de forma a aferir sua exatidão; e
- pagamento: regularidade e tempestividade no pagamento dos tributos e parcelamentos devidos, assim como a solvência do contribuinte.

A apuração do grau de conformidade tributária ocorrerá mensalmente e a nota final do contribuinte corresponderá à média aritmética ponderada das apurações mensais do período avaliado.

A Portaria estabelece 5 classificações distintas: A+, A, B, C e D.

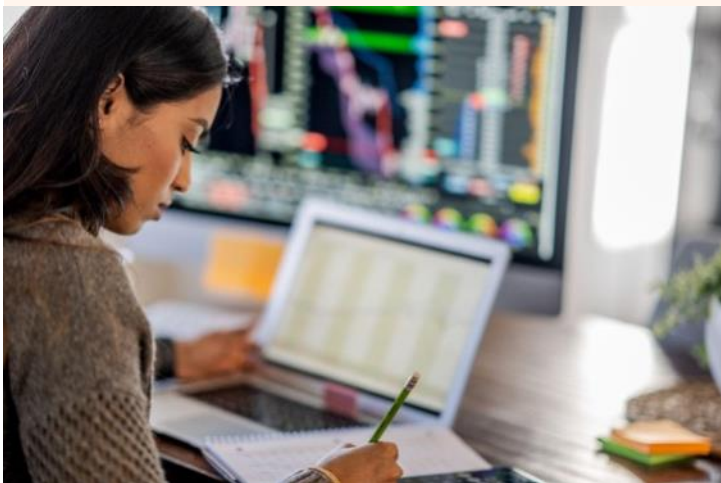
A relação é divulgada mensalmente no site oficial da RFB.

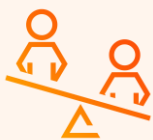


Benefícios

Contribuintes com classificação "A+":

- direito ao ingresso no Procedimento de Consensualidade Fiscal – Receita de Consenso (vide [Tax Intelligence Express nº 23](#));
- prioridade na análise de pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso de tributos administrados pela RFB;
- prioridade na prestação de serviços de atendimento pela RFB; e
- prioridade na participação, mediante solicitação, em seminários, capacitações e fóruns consultivos promovidos pela RFB.





Confia x Sintonia

- **Confia:** adesão restrita a um grupo de grandes contribuintes que atendam critérios quantitativos e qualitativos, com uma relação acentuada de proximidade e cooperação junto à RFB.
- **Sintonia (vide Tax Intelligence Express nº 29):** programa de estímulo à conformidade tributária destinado a um conjunto mais amplo de contribuintes, baseado num sistema de classificação de risco (*rating*). Nesse caso, a proximidade fisco/contribuinte é mais restrita.



Benefícios exclusivos aos portadores dos selos Confia e Sintonia previstos pela LC nº 225/2026

Contribuintes detentores dos selos Confia e Sintonia terão direito a:

- **bônus de adimplência fiscal:** desconto de 1% no pagamento à vista do valor devido da CSLL até a data de vencimento, com as seguintes condições:
 - mínimo de 12 meses de detenção dos selos;
 - possibilidade de aumento de 1 ponto percentual a cada período de 12 meses de manutenção do selo, limitado a 3%;
 - valor limite de R\$ 250 mil no primeiro ano do benefício, R\$ 500 mil no segundo ano e R\$ 1 milhão no terceiro ano.
- vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal;
- preferência de contratação, como critério de desempate em processos licitatórios; e
- priorização de demandas ou pedidos efetuados perante a administração tributária federal.

*O bônus de adimplência fiscal não será computado na apuração de base de cálculo de quaisquer tributos nem se aplica às empresas do Simples Nacional.

Obs.: a LC entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação (em 08 de janeiro 2026), quanto à instituição dos Programas Confia e Sintonia e dos selos de conformidade.

OEA – Operador Econômico Autorizado

Também convalidado pela LC nº 225/2026, o programa OEA certifica empresas que atuam no comércio exterior com baixo risco em suas operações – do ponto de vista de segurança física da carga e de cumprimento de obrigações tributárias e aduaneiras. A adesão ao programa é voluntária e concedida à empresa em caráter precário e por prazo indeterminado, mediante autorização.

Uma vez certificadas, as empresas passam a ter os seus procedimentos aduaneiros, no país e no exterior, facilitados, conforme destacamos a seguir.



Modalidades

- **OEA Segurança (OEA-S):** certificação com base nos critérios de segurança aplicados à cadeia logística, direcionada aos exportadores.
- **OEA Conformidade (OEA-C):** certificação com base nos critérios de cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, direcionada aos importadores.
- **OEA-Integrado:** trata-se de módulo complementar das modalidades anteriores que possibilita a participação de outros órgãos e entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior (por exemplo: Anvisa, Anac).



Quem é o Operador Econômico Autorizado?

Agente envolvido no movimento internacional de mercadorias, certificado conforme padrões de segurança internacionalmente estabelecidos.

Operadores que podem ser certificados:

- Importador ou exportador;
- Transportador;
- Recinto Alfandegado Depositário de bens sob o controle aduaneiro;
- Operador portuário ou aeroportuário; e
- Agente de carga, REDEX e agência marítima.





Principais benefícios

Geral:

- Ponto de contato direto na RFB;
- Prioridade na análise do pedido de certificação em outra modalidade do Programa OEA;
- Menor índice de verificação no despacho aduaneiro;
- Liberação mais célere de mercadorias por ocasião do despacho aduaneiro; e
- Pagamento diferido de tributos ou encargos devidos na operação de importação.

OEA-S:

- Acesso prioritário para transportadores OEA;
- Redução do percentual de canais de conferência; e
- Dispensa da apresentação de garantia no trânsito aduaneiro.

OEA-C:

- Consulta sobre classificação fiscal com solução proferida em até 40 dias;
- Despacho sobre águas, dispensado armazenamento em pátio; e
- Possibilidade de seleção para o canal verde de conferência da declaração de importação do interveniente certificado como importador OEA registrada para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, com dispensa do exame documental e da verificação da mercadoria.

OEA-Integrado:

- simplificação na exigência de documentos, informações e realização de inspeções e exames físicos;
- priorização na análise da licença, permissão, certificado e outros documentos;
- agilização na liberação de mercadorias;
- pagamento diferido de taxas;
- utilização de garantias globais ou garantias reduzidas; e
- despacho aduaneiro dos bens nas instalações do operador certificado ou em outro lugar autorizado pelo órgão ou entidade da administração pública.



OEA e os novos tributos – Reforma Tributária

A LC nº 214/2025, que regulamenta a Reforma Tributária sobre o Consumo, prevê benefícios aos contribuintes com a certificação OEA em relação ao recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS):

- **importação de bens materiais:** prevê que regulamento poderá estabelecer hipóteses em que o pagamento do IBS e da CBS possa ocorrer em momento posterior ao prazo comum para contribuintes certificados no Programa OEA.
- **exportação de bens materiais:** poderá ser suspenso o pagamento do IBS e da CBS no fornecimento de bens materiais com o fim específico de exportação a empresa comercial exportadora que seja certificada no Programa OEA e atenda simultaneamente outros requisitos de regularidade fiscal.



Atualização do Programa OEA

Em 5 de fevereiro de 2026, a RFB disponibilizou, para fins de consulta pública, duas minutas dos seguintes textos:

- Instrução Normativa (IN) que atualizará o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA); e
- Portaria que regulamenta o Teste de Procedimentos no âmbito do diferimento do pagamento de tributos incidentes na importação, nos termos da Lei Complementar (LC) nº 225/2026.

Para maiores informações, leia o nosso [Tax Intelligence Express nº 44](#).



Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT)

No âmbito da Reforma Tributária sobre o consumo, foi instituído pela LC nº 227/2026 (regulamenta o Comitê Gestor do IBS) que alterou a LC nº 214/2025 (que regulamentou a Reforma Tributária do consumo), o PNCT, destinado a integrar os regimes de conformidade tributária de IBS/CBS com vistas a promover segurança jurídica, previsibilidade, transparência e melhoria da relação entre as administrações tributárias e os contribuintes.

A adesão ao programa será voluntária e dependerá do cumprimento de critérios objetivos a serem previstos em regulamento. **O que será regulamentado por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e da RFB.**



Objetivos

- Incentivar a regularidade fiscal dos contribuintes por meio de mecanismos de orientação e prevenção.
- Promover a autorregularização de obrigações tributárias, permitindo que contribuintes regularizem sua situação antes do lançamento.
- Estabelecer tratamento diferenciado a contribuintes com histórico de conformidade.



Principais benefícios que o PNCT poderá prever

- Prazo ampliado para cumprimento de obrigações acessórias;
- Priorização da análise de pedidos de ressarcimento do IBS e da CBS;
- Redução de penalidades por descumprimento de obrigação principal ou acessória;
- Análise prioritária das soluções de consulta e orientação tributária;
- Redução de exigências documentais e procedimentos administrativos; e
- Flexibilização da exigência de verificação do valor de mercado nas operações entre partes relacionadas.



Takeaways

- A sua empresa já avaliou a conveniência e a oportunidade de aderir ao Confia?
- Quais as adaptações necessárias na governança tributária em geral da sua empresa para fins de adesão ao Confia?
- E quanto ao OEA, principalmente no contexto da Reforma Tributária sobre o consumo, CBS/IBS?

Conforme esclarecimento da RFB, *"as empresas que participam do processo de inscrição no Programa Confia não serão desclassificadas em razão das respostas ou documentos apresentados no Questionário de Autoavaliação (QAA). Essa etapa tem caráter exclusivamente diagnóstico e busca oferecer à Receita Federal uma visão inicial sobre a governança tributária da organização - sem qualquer efeito eliminatório."*

A adesão aos Programas de Conformidade Cooperativa Fiscal em geral certamente pode reduzir o alto custo de conformidade fiscal presente no ambiente tributário brasileiro, assim como acelerar a liquidez de créditos fiscais, representando uma relevante oportunidade a ser explorada pelo seu negócio.



**Quer entender mais como este assunto pode impactar o seu negócio?
Fale com a PwC.**

Alvaro Pereira
alvaro.pereira@pwc.com

Sara Fischer
sara.fischer@pwc.com

Hadler Martines
hadler.martines@pwc.com

Mariana Carneiro
mariana.carneiro@pwc.com

Kleber Romano
kleber.romano@pwc.com

Marcelo Vieira
marcelo.vieira@pwc.com

Durval Portela
durval.portela@pwc.com

Dante Stopiglia
Líder de VAT/Tax Reform
dante.stopiglia@pwc.com

Carlos Coutinho
Líder de consultoria tributária e societária
carlos.coutinho@pwc.com

Acesse o site:

www.pwc.com.br

Siga a PwC nas redes sociais:



O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2026 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure.